



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 50, DE 2024

(nº 1203/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.203

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Brasília, 24 de Setembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1318/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/10/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6127014** e o código CRC **21E6C11D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102176/2023-42

SEI nº 6127014

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA-BA



**“Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte
Salvador Ilha de Itaparica”**

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.102176/2023-42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3341/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de principal, para o financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102176/2023-42

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3280/2024/MF, aprovado em 03/09/2024 (SEI nº 44619473). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias**, contados a partir de 02/09/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 21/08/2024 (SEI nº 44488453), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 13.551/2016 (SEI 34125947), alterada pela Lei estadual nº 14.308/2021 (SEI 34126011) e Lei estadual nº 14.524/2022 (SEI 34126120); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 42465149); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 42465174); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 44488546); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI nº 44489353).

7. O mencionado Parecer SEI nº 3280/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

IV. Conclusão

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de

02/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 0010/2022, de 07/04/2022 (SEI 34125913), firmada pelo Presidente da COFIEIX em 14/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei estadual nº 13.551/2016 (SEI 34125947), alterada pela Lei estadual nº 14.308/2021 (SEI 34126011) e Lei estadual nº 14.524/2022 (SEI 34126120), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 43612/2024/MF (SEI 43849603, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. GAB-LRC-65-2023, de 21/08/2023 (SEI 44745843), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 36166896, fls. 3-5) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 36166962, fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de

assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 36166896, fl. 03).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições especiais prévias ao primeiro desembolso**, conforme estipuladas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 36166896) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB136931 (SEI nº 44664861).

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo (SEI 36166896), Anexo Técnico (SEI 36167049), Condições Gerais (SEI 36166962) e Contrato de Garantia (SEI 36271052).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: [(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 04/09/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 06/09/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44745877** e o código CRC **EFC76E0B**.

Referência: Processo nº 17944.102176/2023-42

SEI nº 44745877



Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
 - Relatório de ajustes (SEI nº 37593499); e
 - Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37593510)
6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.
9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.
12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022, Processo nº TCE/003537/2022, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Bahia atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.
13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			28.529.828.408,00	51,55%	A	A
	Receita Corrente Líquida			55.345.564.180,74			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	44.341.683.956,93	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	84,81%	A	
	Receita Corrente Ajustada	48.924.710.714,25	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			256.547.329,65	4,51%	A	
	Disponibilidade de Caixa			5.688.751.618,82			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Bahia (BA)** será

“A”.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37593527)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 02/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 03/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593271** e o código CRC **D65F8215**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 43295/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado da Bahia e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.102176/2023-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em retificação	09/07/2024
17944.001584/2024-69	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/05/2024

17944.105713/2023-14	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil	Real	1.600.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2024
PVL02.000635/2024-72	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em triagem	09/07/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Jerônimo Rodrigues Souza
- Cargo: Governador
- Fone: (71)3115-2498
- e-mail: jeronimo.rodriques@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43530450** e o código CRC **2BB269EE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado da Bahia
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	R\$ 37.944.528.388,79
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		37.152.224.739,61
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	301.783.367,01
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	34.495.896.451,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.354.544.921,02
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		15.624.937.821,35
1.7.1.1.50.0.0	FPE	11.850.967.973,40
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	207.357.872,61
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.566.611.975,34
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.325.514.268,54
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.555.769.701,39
3.3.20.00.00		60.000,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		9.809.054.997,76
3.3.41.00.00		237.499.328,87
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.755.613.202,73
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.046.274,25
3.3.70.00.00		4.405.019,75
3.3.71.00.00		99.851.238,31
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		1.820.140,57
Margem		37.944.528.388,79

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		37.146.552.666,41
Total dos últimos 12 meses	ICMS	34.491.946.020,18
	IPVA	2.353.758.821,43
	ITCD	300.847.824,80
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		18.380.321.941,91
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.566.611.975,34
	Cota-Parte do FPE	14.813.709.966,57
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		14.453.785.386,45
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.530.064.207,05
	Serviço da Dívida Externa	1.491.730.359,69
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.555.769.701,39
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	9.876.221.118,32
Margem		41.073.089.221,87

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado da Bahia
Ofício SEI nº:	SEI Nº 43295/2024/MF, de 10/07/2024
RESULTADO OG:	R\$ 423.991.932,08

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento - CAF PVL02.000882/2023-98
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	277.615.274,03
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	1.441.656.118,038
Reembolso médio(R\$):	80.092.006,56

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CEF PVL02.003796/2023-37
Valor do contrato	400.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	632.614.665,99
Reembolso médio(R\$):	57.510.424,18

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB PVL02.004085/2023-80
Valor do contrato	1.600.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.520.231.647,11
Reembolso médio(R\$):	229.111.967,92

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID PVL02.000635/2024-72
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	275.743.950,63
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.431.938.335,622
Reembolso médio(R\$):	57.277.533,42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 43612/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 43295/2024/MF, de 10/07/2024 (SEI nº 43530450), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.551, de 23/03/2016 (SEI nº 39296310), alterada pelas Leis Estaduais nº 14.308, de 18/03/2021 (SEI nº 20482550), e nº 14.524, de 15/12/2022 (SEI nº 39296423), bem como, a Lei Estadual nº 14.624, de 19/09/2023 (SEI nº 43561168), alterada pela Lei Estadual nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 43561374), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. Já as Leis Estaduais nº 14.591, de 25/08/2023 (SEI nº 41308606) e nº 14.632, de 22/11/2023 (SEI nº 39296465), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea “a” do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 37.944.528.388,79

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43563507).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 10/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 10/07/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43563667** e o código CRC **A01B1255**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 43563667

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Estado da Bahia
E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante encarregado no Brasil, Sr. José Rafael Neto, de nacionalidade brasileira, devidamente identificado e, de outro lado, Estado da Bahia (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por Jerônimo Rodrigues Souza, de nacionalidade brasileira e identificado pelo CPF número 356.937.465-34, em sua qualidade de Governador, devidamente autorizado para tanto pelo Termo de Juramento e Posse emitido pela Assembleia Legislativa da Bahia datado de 01 de janeiro de 2023, e cuja nomeação se comprova pelo Termo de Juramento e Posse emitido pela Assembleia Legislativa da Bahia, nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

- 1.1. O Mutuário solicitou à CAF a Concessão de um empréstimo para financiar parcialmente, nos termos deste Contrato, o “Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador – Ilha de Itaparica” (doravante denominado “Projeto”).
- 1.2. A CAF aprovou a Concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.
- 1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.
- 1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

- 2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Projeto.

- a) Aportes ao fundo de garantia de aporte da ponte (FGAP);
- b) Pagamentos correspondentes aos aportes ou contraprestação pública correspondentes ao Estado da Bahia, de acordo com o contrato de concessão;
- c) Estudos e consultorias;
- d) Auditorias;
- e) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

5.2. O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, comprometem-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), através da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade Coordenadora de Projetos (UCP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UCP, com descrição da sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Projeto.
2. Estrutura da UGPSI para o prosseguimento das fases de Projeto, construção e operação do Projeto, incluindo um especialista em segurança viária.
3. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.
4. Parecer emitido pela Procuradoria do Estado confirmando que o Contrato de Concessão e o FGAP foram constituídos em conformidade com os requisitos da lei brasileira e que as obrigações contidas nestes documentos são válidas e exigíveis às partes.

B. Prévias ao último desembolso

Apresentar:

1. Evidência de que as ações complementares previstas para o desenvolvimento do Sistema Viário Oeste serão realizadas.

C. Após o recebimento pela concedente e antes do início da obra física

Apresentar:

1. Cópia do Plano Básico Ambiental.
2. Cópia das licenças ambientais de cada projeto, de acordo com a legislação ambiental vigente.
3. Cópia do Plano de Comunicação com ações estratégicas para os *stakeholders* (partes interessadas), que inclua o procedimento para a atenção a queixas, reclamações e resolução de conflitos.
4. Cópia do Plano de desapropriações, indenizações e reassentamentos, com a evidência da liberação das áreas, quando aplicável.
5. Evidência da contratação e permanência de uma empresa de supervisão técnica, ambiental e social do projeto.

D. Prévias ao início dos processos licitatórios dos estudos e consultorias a serem contratados com recursos CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria do Estado, para a contratação de outros serviços, consultoria e/ou aquisição de bens.
2. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.

E. Prévias ao início dos contratos de estudos e consultorias financiadas pela CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início dos contratos, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.

F. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. Cópia dos relatórios emitidos pelo Engenheiro Independente.
3. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos, comprovação de que o Projeto Básico das obras de Concessão foi concluído.
4. Os seguintes relatórios do Projeto de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - I. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo ou antes do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
 - II. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.

- III. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Projeto em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser compilado com o relatório anual do ano subsequente.
- IV. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
- V. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF.
- VI. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Projeto.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévia aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-

investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
 - b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.
- (se poderá definir soluções *alternativas*)

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Projeto elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre data da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) do Ministério da Economia - 07/04/2022 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;

- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.]

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada “Margem”), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada “Taxa de Juros”). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros”.

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (anos) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (uma vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso ³

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento⁴

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

(cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para

todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;

- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Aos cuidados de: Corporação Andina de Fomento
Endereço: Representante no Brasil

Ao Mutuário
Aos cuidados de: Estado da Bahia
Endereço:

Ao Órgão Executor
Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), através da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade Coordenadora de Projetos (UCP)
Aos cuidados de:
Endereço:

Ao Garantidor
Aos cuidados de: República Federativa do Brasil
STN (para informações financeiras)
SEAID (informações do Projeto)
Endereço:

21.2. As comunicações entre as Partes podem assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o

exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

21.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	jrafael@caf.com brasil@caf.com
Ao Mutuário	Estado da Bahia
Endereço eletrônico:	governador@governadoria.ba.gov.br gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
Ao Órgão Executor	Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), através da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade Coordenadora de Projetos (UCP)
Endereço eletrônico:	gasec.seplan@seplan.ba.gov.br ; apoio:gasecsefaz@sefaz.ba.gov.br gasec@seinfra.ba.gov.br
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Endereço eletrônico:	cofiex@economia.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Arbitragem".

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

CLÁUSULA 27. Exceções às Condições Gerais do Contrato

27.1. As Partes concordam em modificar as seguintes cláusulas das Condições Gerais:

27.1.1 Fica alterada a subcláusula 6.1 da Cláusula 6ª das Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”, que passará a ter a seguinte redação:

“ 6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 35% (trinta e cinco por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).”



Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Estado da Bahia

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Nome:
Cargo:
Data:

Nome:
Cargo:
Data:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CE3EB67C7CF44125A61B8C762F54B8C8	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 1. Cond. Particulares - Ponte Salvador Itaparica negociado.docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 15	Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1	Rubrica: 15
Assinatura guiada: Desativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado	RAFAEL, JOSE
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas .
	JRAFAEL@caf.com
	Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
27-jul-2023 15:08	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 27-jul-2023 | 15:09
Visualizado: 27-jul-2023 | 15:09
Assinado: 27-jul-2023 | 15:10
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-jul-2023 15:09
Entrega certificada	Segurança verificada	27-jul-2023 15:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-jul-2023 15:10
Concluído	Segurança verificada	27-jul-2023 15:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de

obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo

exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

c) Emissão de cartas de crédito

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A percentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

- a) Para o primeiro Desembolso:
 - 1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
 - 2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
 - 3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
 - 4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
 - 5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.
- b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:
 - 1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;

2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro

evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a “Taxa de Juros de Mora”). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”.

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes

custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível,

mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*" com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*" e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado*

do Empréstimo”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de

efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais

Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente,

dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;
- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da

notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e

5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0FC3DBB537444FEE862A20E204113263		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 2. Condições Gerais - Revisão CAF Brasil SOFR_BAHIA negociado.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 27	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 27	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
27-jul-2023 15:12	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 27-jul-2023 | 15:12
Visualizado: 27-jul-2023 | 15:12
Assinado: 27-jul-2023 | 15:14
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-jul-2023 15:12
Entrega certificada	Segurança verificada	27-jul-2023 15:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-jul-2023 15:14
Concluído	Segurança verificada	27-jul-2023 15:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Técnico

PROJETO SISTEMA VIÁRIO INTEGRADO DO ESTADO DA BAHIA PONTE SALVADOR - ILHA DE ITAPARICA

ITEM I Objetivo do Projeto

O objetivo é melhorar a integração da Região Metropolitana de Salvador com as regiões sul, sudoeste e oeste do Estado da Bahia com maior eficiência e logística, por meio da construção da ponte Salvador - Ilha de Itaparica, infraestrutura com capacidade de adaptação e resiliente às mudanças climáticas.

ITEM II Descrição Geral do Projeto

O Projeto prevê o financiamento parcial do aporte público para a construção do Sistema Viário Oeste (SVO) denominado Sistema Viário da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, que inclui a ponte Salvador-Ilha de Itaparica desenhada sob critérios de resiliência climática e outras intervenções viárias associadas a este Sistema. O Projeto será executado, por meio do Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA (Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Patrocinada para execução das Obras e dos Serviços Necessários à Construção, Operação e Manutenção do Sistema Viário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica). O Projeto do Sistema Viário Salvador-Ilha de Itaparica compreende os seguintes trechos:

- Trecho 1 - Acessos viários em Salvador;
- Trecho 2 - Ponte Salvador- Ilha de Itaparica;
- Trecho 3 - Chegada da Ponte à Ilha de Itaparica;
- Trecho 4 - Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande) a ser construída na Ilha de Itaparica;
- Trecho 5 - Recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 existente, desde a Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande), nas proximidades de Cacha Prego, cabeceira da Ponte do Funil.

O Empréstimo está estruturado com os seguintes componentes:

- Componente 1: *Aportes para o Sistema Viário Oeste (SVO)*. Este componente inclui dois (2) subcomponentes:
 - *Aportes ao FGAP, conforme previsto no Contrato de Concessão*. Destinado a capitalizar o FGAP. Uma vez que os saldos das contribuições pendentes de capital sejam menores do que o saldo do FGAP, os recursos do fundo podem ser utilizados para pagamentos de contribuições públicas para a construção do Projeto.
 - *Aportes públicos, conforme previsto no Contrato de Concessão*. Contempla a injeção de recursos no Projeto pelo Estado da Bahia durante o período de construção do Projeto.
- Componente 2: *Outras obras de infraestrutura* correspondentes a obras complementares que serão necessárias em áreas próximas onde o Projeto será desenvolvido, mas que não estão incluídas no escopo do mesmo. Elas serão executadas com recursos de contrapartida.
- Componente 3: *Gestão do Projeto*. Este componente inclui:



- *Estudos e consultorias.* Inclui a elaboração e/ou atualização dos estudos correspondentes às obras a serem financiadas, bem como outros estudos técnicos e estudos ambientais e climáticos.
- *Auditoria externa.* Compreende os recursos para a contratação da auditoria externa do Projeto.
- **Componente 4: Outros Gastos.** Financiamento dos seguintes subcomponentes:
 - *Gastos de avaliação.* Correspondente às despesas de avaliação da CAF, de acordo com a regulamentação aplicável.
 - *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF, de acordo com a regulamentação aplicável.

ITEM III Orçamento do Empréstimo

No Quadro a seguir são apresentados os valores estimados por componente e subcomponente.

Quadro de Usos e Fontes Estimado do Empréstimo (USD)

Componentes	Custos		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Aportes para SVO	147.825.000	0	147.825.000
1.1 Aportes para o FGAP	100.000.000	-	100.000.000
1.2 Aportes públicos	47.825.000	-	47.825.000
2. Outras obras de infraestrutura		33.150.000	33.150.000
3. Gestão Do Projeto	850.000	4.350.000	5.200.000
3.1 Estudos e consultorias	530.000	4.350.000	4.880.000
3.2 Auditoria externa	320.000	-	320.000
4. Outros Gastos	1.325.000	-	1.325.000
4.1 Comissão de financiamento	1.275.000	-	1.275.000
4.2 Gastos da Avaliação	50.000	-	50.000
TOTAL	150.000.000	37.500.000	187.500.000
	80%	20%	100%

ITEM IV Gestão e Execução do Projeto

Além do estabelecido nas condições do contrato, os seguintes aspectos do esquema de execução são detalhados.

Manual Operacional do Projeto (MOP). Está incluído nas condições especiais o requisito de elaboração de um documento que, de acordo com a normativa do CAF, estabeleça as diretrizes, procedimentos, responsabilidades, modelos documentais e formulários que regerão e orientarão a execução, o controle, o acompanhamento, a supervisão e a sustentabilidade do Projeto. O MOP deverá descrever os diferentes processos gerais de administração e programação da execução

do Projeto uma vez formalizada a relação contratual entre o CAF e o Prestatário.

Auditoria externa. Uma empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica será contratada, responsável por realizar a auditoria externa do Projeto, com o objetivo de auditar os estados financeiros do Projeto e o uso adequado dos recursos do CAF e das contribuições locais. Além disso, deve verificar o cumprimento do contrato de empréstimo com o CAF e que os procedimentos de contratação e aquisição estejam de acordo com a legislação aplicável em vigor.

ITEM V Gestão ambiental e social do Projeto

Medidas de gestão ambiental e social. No subcomponente 2.1 inclui o relacionado a medidas de mitigação ambiental e social, consistentes em medidas de relacionamento comunitário e capacitação, que permitem reduzir os impactos ambientais e sociais identificados.

O Projeto deverá ser implementado de tal maneira a evitar, ou na falta dela, minimizar, e quando perduram impactos residuais, restaurar e compensar os impactos adversos aos trabalhadores, às comunidades e ao meio ambiente que pudessem resultar das obras propostas. Para isso deve-se cumprir estritamente as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como a normativa ambiental da Bahia em vigor e aplicável ao Projeto.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BCE89E09BF764A3696778C4785BFB383		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 3. Anexo Tecnico Bahía negociado.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 3	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 3	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
27-jul-2023 15:17	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.214.185.34	Enviado: 27-jul-2023 15:17 Visualizado: 27-jul-2023 15:18 Assinado: 27-jul-2023 15:18 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-jul-2023 15:17
Entrega certificada	Segurança verificada	27-jul-2023 15:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-jul-2023 15:18
Concluído	Segurança verificada	27-jul-2023 15:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Estado da Bahia

para

Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante encarregado na República Federativa do Brasil, Senhor José Rafael Neto, devidamente identificado, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e o Estado da Bahia, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares) para financiar o Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de

Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF.

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.



Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e

será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço:

Corporação Andina de Fomento

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

República Federativa do Brasil
Secretaria do Tesouro Nacional

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

República Federativa do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail:

Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com
Cc. , jrafael@caf.com

Ao Mutuário
E-mail:

Estado da Bahia

Ao Órgão Executor
E-mail:

Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), através da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade Coordenadora de Projetos (UCP)

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o

mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 02 (duas) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Cargo:

Data:

Nome: José Rafael Neto

Cargo:

Data:

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1D62A30589C4A02A029977E0E662416		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 3. Contrato de Garantia_BAHIA.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 5	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 5	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
27-jul-2023 15:19	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 27-jul-2023 | 15:20
Visualizado: 27-jul-2023 | 15:20
Assinado: 27-jul-2023 | 15:22
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-jul-2023 15:20
Entrega certificada	Segurança verificada	27-jul-2023 15:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-jul-2023 15:22
Concluído	Segurança verificada	27-jul-2023 15:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



2024

Junho

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.6 – Publicado em 26/07/2024

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 6 (Junho, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	8,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	18,1%
3. Receita Líquida (I-II)	145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	5,8%
4. Despesa Total	190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	0,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	-17,3%
Resultado do Tesouro Nacional	6.714,7	6.215,3	-499,5	-7,4%	-11,2%
Resultado do Banco Central	-82,0	-152,4	-70,3	85,7%	78,2%
Resultado da Previdência Social	-51.700,1	-44.899,0	6.801,0	-13,2%	-16,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.632,7	6.062,9	-569,8	-8,6%	-12,3%

Em junho de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 38,8 bilhões, frente a um déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 657,5 milhões (+0,3%), quando comparadas a junho de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	15.312,0	8,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		111.854,5	128.050,0	16.195,5	14,5%	11.466,7	9,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%
1.1.2 IPI	2	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%
1.1.4 IOF		5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%
1.1.5 COFINS	4	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%
1.1.7 CSLL		8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,9	234,6	231,7	-	231,6	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		22.285,3	25.213,7	2.928,4	13,1%	1.986,3	8,6%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	6.518,0	18,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%
2.2 Fundos Constitucionais		887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%
2.2.1 Repasse Total		1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	-55,5	-3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.240,7	2.868,5	-372,2	-11,5%	-509,2	-15,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		43,6	42,4	-1,2	-2,8%	-3,1	-6,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	8.794,0	5,8%
4. DESPESA TOTAL		190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	657,5	0,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	97.632,6	94.632,5	-3.000,1	-3,1%	-7.127,6	-7,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.020,9	28.899,8	1.878,9	7,0%	736,5	2,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		23.666,6	26.138,4	2.471,7	10,4%	1.471,2	6,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%
4.3.2 Anistiados		14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%
4.3.16 Transferências ANA		13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.282,2	49.647,1	7.364,9	17,4%	5.577,4	12,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%
4.4.2 Discricionárias	10	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	8.136,6	-17,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.080,7 milhões / +45,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 15,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 11,1% na taxa média de câmbio e de 25,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R\$ 1.495,5 milhões / +28,0%): reflete, especialmente, incrementos nos recolhimentos do IPI-Fumo (+R\$ 327,4 milhões) e IPI-Vinculado Importação (+R\$ 853,0 milhões), este último em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentando na Nota 1, além da alta de 21,1% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.182,4 milhões / +7,8%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R\$ 5,7 bilhões), parcialmente compensado pelos decréscimos do IRPJ (-R\$ 898,2 milhões) e do IRPF (-R\$ 660,3 milhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos do Capital (+R\$ 2,6 bilhões), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 1,7 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R\$ 1,4 bilhão). A redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta. Por sua vez, o decréscimo do IRPF se deve a reduções nos recolhimentos dos itens “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa”, além de uma queda nos depósitos judiciais.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 5.553,9 milhões / +20,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 5,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2024 e maio de 2023; e iv) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 2,0 bilhões em junho de 2024.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 3.324,4 milhões / -77,3%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.859,1 milhões / +3,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,6% da massa salarial habitual entre maio de 2023 e maio de 2024; ii) saldo positivo de 131.811 empregos em maio de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em junho de 2024 frente à junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.400,5 milhões / +44,6%): justificado, especialmente, pelos maiores pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (+R\$ 1,9 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 6.922,0 milhões / +23,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (-R\$ 7.127,6 milhões / -7,0%): queda explicada pela mudança no calendário de pagamento do 13º salário. Enquanto em 2023 os pagamentos foram distribuídos nos meses de maio, junho e julho, neste ano ocorreram em abril, maio e junho. Nos anos mais recentes, a segunda

tranche de pagamentos do 13º tem sido a mais relevante, o que explica a queda no comparativo mensal interanual.

Nota 10 - Discricionárias (+R\$ 4.374,6 milhões / +26,3%): explicado, majoritariamente, pelos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R\$ 2,8 bilhões) e Educação (+R\$ 1,3 bilhão). Adicionalmente, a rubrica Demais registrou um aumento de R\$ 1,3 bilhão.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	8,4%
3. Receita Líquida (1-2)	930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	8,5%
4. Despesa Total	973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	10,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	55,0%
Resultado do Tesouro Nacional	121.878,7	129.792,8	7.914,1	6,5%	2,0%
Resultado do Banco Central	-127,4	-269,2	-141,7	111,2%	107,0%
Resultado da Previdência Social	-164.984,4	-198.221,4	-33.236,9	20,1%	15,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.751,2	129.523,6	7.772,4	6,4%	1,9%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 68,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 43,2 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 83,2 bilhões (+8,5%) e a despesa total aumentou R\$ 107,3 bilhões (+10,5%) na primeira metade de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	103.306,4	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		731.211,2	846.257,7	115.046,5	15,7%	85.471,9	11,1%
1.1.1 Imposto de Importação		26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	1	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.4 IOF		29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 COFINS	3	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/PASEP	4	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL		83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	13.437,4	4,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		151.351,1	161.986,7	10.635,6	7,0%	4.397,2	2,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	20.107,5	8,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
2.2 Fundos Constitucionais		4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	507,5	9,7%
2.2.1 Repasse Total		12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		31.885,7	32.542,2	656,5	2,1%	-667,8	-2,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
2.6 Demais		470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	83.198,9	8,5%
4. DESPESA TOTAL		973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	107.276,5	10,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	440.231,0	498.109,8	57.878,7	13,1%	40.001,0	8,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		163.244,8	173.181,4	9.936,6	6,1%	3.240,8	1,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		151.052,8	190.644,8	39.592,1	26,2%	33.879,2	21,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
4.3.2 Anistiados		78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
4.3.16 Transferências ANA		37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		218.868,6	257.830,4	38.961,8	17,8%	30.155,4	13,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.2 Discrecionárias	13	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	-24.077,6	55,0%

Nota 1 – IPI (+R\$ 8.003,5 milhões / +27,4%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R\$ 2,9 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 20,1% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 1,8% na produção industrial no período dezembro/2023 a maio/2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R\$ 1,4 bilhão), em razão dos aumentos reais de 3,3% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,2% na taxa média de câmbio e de 11,3% na alíquota média efetiva; iii) IPI-Automóveis (+R\$ 1,3 bilhão), devido ao aumento de 9,2% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 53,3% nas compensações tributárias; e iv) IPI-Fumo (+R\$ 2,1 bilhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 29.430,5 milhões / +7,6%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R\$ 24,6 bilhões) e do IRPF (+R\$ 6,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R\$ 2,0 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 13,5 bilhões), especialmente os recolhimentos de R\$ 12,7 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,4 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,7 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorre, principalmente, dos recolhimentos de R\$ 7,4 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste, de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal e de 2,2% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no primeiro semestre de 2024 (R\$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R\$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 36.229,0 milhões / +25,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,9% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,4% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a maio de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R\$ 9.751,9 milhões / +23,2%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.684,5 milhões / -49,5%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 13.437,4 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a maio de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) saldo positivo de 1.088.955 empregos até o mês de maio de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro semestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 19.416,4 milhões / +10,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 40.001,0 milhões / +8,7%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS; ii) aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano nos meses de abril, maio e junho).

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 7.996,2 milhões / +17,3%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 7.499,7 milhões): devido ao pagamento de R\$ 7,4 bilhões de ações de combate à calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul. Mencione-se que até o mês de junho foram gastos R\$ 7,7 bilhões em ações de combate à calamidade, com R\$ 356,8 milhões alocados nas rubricas Abono e Seguro Desemprego, Apoio Financeiro a Estados e Municípios, Legislativo, Judiciário, MPU/DPU (Custeio e Capital) e Pessoal e Encargos Sociais.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 12.944,3 milhões / +69,0%): este aumento se deve à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.921,5 milhões / +6,1%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 10,0 bilhões).

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 20.233,9 milhões / +30,8%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R\$ 17,3 bilhões) e Educação (+R\$ 2,5 bilhões) no primeiro semestre de 2024.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	15.312,0	8,2%	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	103.306,4	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	111.854,5	128.050,0	16.195,5	14,5%	11.466,7	9,8%	731.211,2	846.257,7	115.046,5	15,7%	85.471,9	11,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%	26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	198,9	534,8	335,8	168,8%	327,4	157,9%	1.626,5	3.791,6	2.165,1	133,1%	2.108,4	122,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	218,0	266,2	48,2	22,1%	39,0	17,1%	1.258,1	1.630,8	372,7	29,6%	323,9	24,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	395,6	644,8	249,2	63,0%	232,5	56,4%	2.484,7	3.876,7	1.392,0	56,0%	1.297,8	49,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.767,1	2.694,7	927,7	52,5%	853,0	46,3%	11.058,3	12.903,4	1.845,1	16,7%	1.391,1	12,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.552,0	2.703,6	151,6	5,9%	43,7	1,6%	11.364,7	14.689,2	3.324,6	29,3%	2.882,3	24,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.337,6	5.945,2	-392,4	-6,2%	-660,3	-10,0%	31.416,9	39.560,5	8.143,5	25,9%	6.892,5	21,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.809,4	13.495,0	-314,4	-2,3%	-898,2	-6,2%	152.033,2	156.356,7	4.323,5	2,8%	-2.042,7	-1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.512,1	38.585,2	7.073,1	22,4%	5.740,9	17,5%	185.611,7	217.678,9	32.067,1	17,3%	24.580,7	12,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.958,1	8.650,2	1.692,1	24,3%	1.398,0	19,3%	88.408,0	97.387,7	8.979,7	10,2%	5.367,0	5,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	17.407,0	20.734,7	3.327,8	19,1%	2.591,9	14,3%	58.204,6	74.000,5	15.795,9	27,1%	13.512,3	22,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.408,1	7.373,0	1.964,9	36,3%	1.736,3	30,8%	29.497,5	35.406,2	5.908,7	20,0%	4.705,2	15,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,9	1.827,2	88,3	5,1%	14,8	0,8%	9.501,6	10.884,5	1.382,8	14,6%	996,3	10,0%
1.1.4 IOF	5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%	29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 Cofins	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL	8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%	83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,9	234,6	231,7	-	231,6	-	-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	13.437,4	4,6%
1.3.1 Urbana	45.132,5	48.866,3	3.733,8	8,3%	1.825,7	3,9%	271.026,0	295.112,8	24.086,8	8,9%	13.053,6	4,6%
1.3.2 Rural	800,0	867,2	67,2	8,4%	33,4	4,0%	4.220,5	4.775,6	555,1	13,2%	383,8	8,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	22.285,3	25.213,7	2.928,4	13,1%	1.986,3	8,6%	151.351,1	161.986,7	10.635,6	7,0%	4.397,2	2,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%	5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%	31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.599,0	1.897,4	298,5	18,7%	230,9	13,9%	3.288,0	3.701,7	413,6	12,6%	282,2	8,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	175,6	155,3	-20,4	-11,6%	-27,0	-14,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-752,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.822,1	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,0	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.467,2	5.496,0	2.028,9	58,5%	1.882,3	52,1%	15.204,4	16.073,9	869,5	5,7%	147,1	0,9%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	92,4	383,7	291,3	315,3%	287,4	298,5%	1.833,8	2.281,7	447,9	24,4%	372,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%	7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%	54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%	10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%	14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas	4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%	27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	6.518,0	18,1%	227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	20.107,5	8,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
2.2 Fundos Constitucionais	887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%	4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	507,5	9,7%
2.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	-55,5	-3,7%	9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.240,7	2.868,5	-372,2	-11,5%	-509,2	-15,1%	31.885,7	32.542,2	656,5	2,1%	-667,8	-2,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
2.6 Demais	43,6	42,4	-1,2	-2,8%	-3,1	-6,7%	470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	8.794,0	5,8%	930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	83.198,9	8,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	657,5	0,3%	973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	107.276,5	10,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	97.632,6	94.632,5	-3.000,1	-3,1%	-7.127,6	-7,0%	440.231,0	498.109,8	57.878,7	13,1%	40.001,0	8,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	<i>77.372,6</i>	<i>76.535,9</i>	<i>-836,7</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-4.107,7</i>	<i>-5,1%</i>	<i>347.363,1</i>	<i>393.828,6</i>	<i>46.465,5</i>	<i>13,4%</i>	<i>32.331,8</i>	<i>8,9%</i>
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>1.381,9</i>	<i>1.425,6</i>	<i>43,7</i>	<i>3,2%</i>	<i>-14,7</i>	<i>-1,0%</i>	<i>13.912,8</i>	<i>8.560,6</i>	<i>-5.352,2</i>	<i>-38,5%</i>	<i>-5.907,4</i>	<i>-40,6%</i>
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	<i>20.260,0</i>	<i>18.096,6</i>	<i>-2.163,4</i>	<i>-10,7%</i>	<i>-3.019,9</i>	<i>-14,3%</i>	<i>92.867,9</i>	<i>104.281,1</i>	<i>11.413,3</i>	<i>12,3%</i>	<i>7.669,2</i>	<i>7,9%</i>
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>364,3</i>	<i>340,8</i>	<i>-23,5</i>	<i>-6,4%</i>	<i>-38,9</i>	<i>-10,2%</i>	<i>4.027,4</i>	<i>2.313,4</i>	<i>-1.714,0</i>	<i>-42,6%</i>	<i>-1.874,4</i>	<i>-44,6%</i>
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.020,9	28.899,8	1.878,9	7,0%	736,5	2,6%	163.244,8	173.181,4	9.936,6	6,1%	3.240,8	1,9%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>229,2</i>	<i>230,1</i>	<i>0,9</i>	<i>0,4%</i>	<i>-8,8</i>	<i>-3,7%</i>	<i>4.951,8</i>	<i>2.009,1</i>	<i>-2.942,7</i>	<i>-59,4%</i>	<i>-3.138,5</i>	<i>-60,8%</i>
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.666,6	26.138,4	2.471,7	10,4%	1.471,2	6,0%	151.052,8	190.644,8	39.592,1	26,2%	33.879,2	21,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
Abono	4.340,4	4.540,4	200,0	4,6%	16,5	0,4%	20.668,5	19.354,3	-1.314,2	-6,4%	-2.182,1	-10,1%
Seguro Desemprego	3.643,7	3.990,2	346,5	9,5%	192,5	5,1%	24.302,3	27.263,6	2.961,3	12,2%	1.987,2	7,8%
d/q Seguro Defeso	190,7	260,7	70,0	36,7%	61,9	31,2%	2.607,6	3.206,4	598,8	23,0%	494,1	18,0%
4.3.2 Anistiados	14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%	78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%	1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%	355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>281,8</i>	<i>422,6</i>	<i>140,8</i>	<i>50,0%</i>	<i>128,9</i>	<i>43,9%</i>	<i>1.395,1</i>	<i>2.182,1</i>	<i>787,0</i>	<i>56,4%</i>	<i>736,9</i>	<i>50,4%</i>
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%	1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%	7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	718,1	545,3	-172,8	-24,1%	-203,2	-27,1%	7.185,8	5.941,2	-1.244,6	-17,3%	-1.566,3	-20,7%
Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	-83,6	-64,9%	-89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	228,5	94,4	-134,1	-58,7%	-143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%
Política de preços agrícolas	0,1	19,4	19,3	-	19,3	-	7,9	54,3	46,4	584,5%	46,3	552,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-18,0%	-0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	19,3	19,3	-	19,3	-	5,5	53,8	48,2	872,6%	48,2	826,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	350,7	271,7	-79,0	-22,5%	-93,8	-25,7%	2.863,2	2.611,9	-251,3	-8,8%	-377,8	-12,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	354,1	209,9	-144,1	-40,7%	-159,1	-43,1%	2.831,8	2.508,2	-323,6	-11,4%	-448,9	-15,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,4	61,8	65,1	-	65,3	-	31,4	103,6	72,2	230,1%	71,1	213,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	50,8	52,9	2,1	4,1%	-0,1	-0,2%	215,6	288,6	73,0	33,9%	64,9	28,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-46,1	81,1	127,1	-	129,1	-	-29,1	29,6	58,6	-	58,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	8,0	7,1	-0,9	-10,9%	-1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	0,8	-4,3	-5,1	-	-5,1	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-4,3	-23,1	-18,9	443,5%	-18,7	421,4%	-111,2	-113,4	-2,2	1,9%	3,6	-3,1%
Proagro	960,9	67,8	-893,2	-92,9%	-933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%
PNAFE	-32,9	-39,8	-6,9	21,1%	-5,6	16,2%	28,4	22,9	-5,6	-19,7%	-6,6	-22,3%
Demais Subsídios e Subvenções	-179,6	-7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%
4.3.16 Transferências ANA	13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.282,2	49.647,1	7.364,9	17,4%	5.577,4	12,7%	218.868,6	257.830,4	38.961,8	17,8%	30.155,4	13,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.426,8	1.774,5	347,7	24,4%	287,4	19,3%	7.502,3	8.373,2	870,9	11,6%	569,9	7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.741,4	13.863,6	-877,8	-6,0%	-1.501,0	-9,8%	82.881,1	84.298,7	1.417,6	1,7%	-1.991,7	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	9.163,6	11.720,7	2.557,0	27,9%	2.169,6	22,7%	59.848,7	72.246,1	12.397,3	20,7%	9.981,4	15,9%
4.4.1.4 Educação	657,8	692,3	34,5	5,2%	6,7	1,0%	3.721,5	3.752,1	30,6	0,8%	-116,6	-3,0%
4.4.1.5 Demais	355,9	611,1	255,1	71,7%	240,1	64,7%	2.179,8	3.737,5	1.557,7	71,5%	1.478,6	64,7%
4.4.2 Discricionárias	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
4.4.2.1 Saúde	5.184,8	8.189,6	3.004,7	58,0%	2.785,5	51,5%	12.448,4	30.202,1	17.753,7	142,6%	17.334,9	133,1%
4.4.2.2 Educação	2.125,6	3.512,6	1.387,0	65,3%	1.297,1	58,5%	11.578,4	14.519,7	2.941,3	25,4%	2.473,9	20,4%
4.4.2.3 Defesa	1.196,8	1.000,2	-196,6	-16,4%	-247,2	-19,8%	4.520,4	4.739,0	218,6	4,8%	33,7	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.413,6	1.366,0	-47,6	-3,4%	-107,4	-7,3%	5.780,6	7.024,3	1.243,7	21,5%	1.019,6	16,8%
4.4.2.5 Administração	773,1	510,6	-262,5	-34,0%	-295,2	-36,6%	3.663,0	2.926,3	-736,6	-20,1%	-894,3	-23,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	766,3	411,8	-354,5	-46,3%	-386,9	-48,4%	2.420,0	2.804,0	384,0	15,9%	292,4	11,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	234,9	336,4	101,4	43,2%	91,5	37,4%	1.625,0	1.524,2	-100,8	-6,2%	-166,7	-9,8%
4.4.2.8 Assistência Social	841,6	858,4	16,8	2,0%	-18,8	-2,1%	3.444,5	4.090,5	646,1	18,8%	508,0	14,1%
4.4.2.9 Demais	3.399,8	4.799,5	1.399,7	41,2%	1.256,0	35,4%	17.254,9	17.592,6	337,6	2,0%	-367,6	-2,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	8.136,6	-17,3%	-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	-24.077,6	55,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-161,0						1.005,7					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-201,1						42,1					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	40,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.251,2						-99,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-46.479,6						-42.326,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.304,9						-287.861,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-79.784,5						-330.188,3					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	10.813,1	8,5%
Arrecadação Ordinária	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	10.813,1	8,5%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.792,9	4.767,9	-25,1	-0,5%	-227,7	-4,6%	25.499,2	26.444,4	945,2	3,7%	-298,6	3,5%
Investimento	4.982,4	7.260,6	2.278,2	45,7%	2.067,5	39,8%	22.198,7	31.660,6	9.461,9	42,6%	8.417,3	40,7%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	5,7	1.145,0	1.139,3	-	1.139,1	-	1.169,2	4.028,0	2.858,8	244,5%	2.805,5	233,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	34.378,1	41.229,4	6.851,2	19,9%	5.397,8	15,1%	227.230,2	255.777,8	28.547,7	12,6%	19.276,9	8,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
1.2 Fundos Constitucionais	887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%	4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	527,2	10,2%
1.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.126,2	8,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.048,6	- 1.227,6	- 179,0	17,1%	- 134,6	12,3%	- 7.192,1	- 8.083,5	- 891,4	12,4%	- 599,0	7,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	55,5	-3,7%	9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.081,4	1.582,2	- 1.499,2	-48,7%	- 1.629,4	-50,7%	31.470,9	31.255,9	-214,9	-0,7%	-1.518,1	-4,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
1.6 Demais	43,6	42,4	- 1,2	-2,8%	- 3,1	-6,7%	470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,0	0,8	- 3,2	-79,3%	- 3,3	-80,1%	29,9	5,3	-24,6	-82,3%	-26,1	-83,0%
1.6.4 ITR	39,6	41,6	2,0	4,9%	0,3	0,7%	320,5	401,1	80,6	25,2%	67,9	20,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,7	31,5%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	190.393,1	199.118,0	8.724,9	4,6%	675,7	0,3%	972.309,0	1.119.066,0	146.757,0	15,1%	107.707,7	10,6%
2.1 Benefícios Previdenciários	97.643,2	94.605,5	- 3.037,7	-3,1%	- 7.165,7	-7,0%	440.243,7	497.994,8	57.751,1	13,1%	39.872,5	8,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.902,2	28.730,2	1.828,0	6,8%	690,7	2,5%	162.711,9	172.385,9	9.674,0	5,9%	2.995,9	1,8%
2.2.1 Ativo Civil	11.680,5	12.887,8	1.207,3	10,3%	713,5	5,9%	70.379,5	78.208,2	7.828,7	11,1%	4.947,4	6,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.627,0	2.898,3	271,3	10,3%	160,3	5,9%	16.147,5	16.611,0	463,5	2,9%	-206,7	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.618,7	7.979,1	360,4	4,7%	38,3	0,5%	43.528,1	47.128,6	3.600,5	8,3%	1.814,3	4,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.756,3	4.759,0	2,7	0,1%	198,4	-4,0%	27.770,6	28.925,9	1.155,3	4,2%	12,4	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	219,7	206,0	- 13,7	-6,3%	- 23,0	-10,1%	4.886,2	1.512,2	-3.374,0	-69,1%	-3.571,5	-70,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.662,9	26.061,2	2.398,3	10,1%	1.397,9	5,7%	151.057,3	190.501,5	39.444,2	26,1%	33.730,8	21,3%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
2.3.2 Anistiados	14,0	13,4	- 0,6	-4,6%	- 1,2	-8,4%	78,5	83,6	5,1	6,5%	1,9	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	897,6	124,1	- 773,6	-86,2%	- 811,5	-86,7%	1.823,8	1.045,4	-778,4	-42,7%	-855,9	-44,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,5	64,8	2,2	3,6%	0,4	-0,6%	355,7	362,9	7,3	2,0%	-7,5	-2,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.589,5	9.174,4	1.585,0	20,9%	1.264,1	16,0%	44.018,0	53.760,4	9.742,4	22,1%	7.994,9	17,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.307,6	8.751,8	1.444,2	19,8%	1.135,2	14,9%	42.622,9	51.578,2	8.955,3	21,0%	7.258,0	16,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,1	56,4%	736,9	50,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	103,4	1.192,5	1.089,1	-	1.084,7	-	942,1	8.351,3	7.409,2	786,4%	7.383,1	746,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	- 101,9	-79,9%	- 107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	317,6	356,4	38,8	12,2%	25,4	7,7%	1.693,7	2.034,6	340,9	20,1%	276,3	15,6%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.267,0	1.500,5	233,5	18,4%	180,0	13,6%	7.049,6	8.557,2	1.507,6	21,4%	1.227,1	16,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,3	363,3	63,0	21,0%	50,3	16,1%	18.124,2	31.502,0	13.377,8	73,8%	12.985,7	68,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	- 900,9	-61,4%	- 962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	- 83,6	-64,9%	- 89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	228,5	94,4	- 134,1	-58,7%	- 143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real				
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-	0,0	-18,0%	-	0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	18,5	18,5	-	18,5	-	-	-	0,0	41,7	41,6	-	41,8	-	
2.3.15.6 Pronaf	350,7	272,5	-	78,2	-22,3%	-	93,0	-25,4%	2.868,7	2.617,9	-250,8	-8,7%	-377,5	-12,5%	
2.3.15.7 Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	-	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,0	7,1	-	0,9	-10,9%	-	1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%	
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,8	4,3	-	5,1	-	5,1	-	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	-	-	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	4,3	-	23,1	-	18,9	443,5%	-	18,7	421,4%	-111,2	-113,4	3,6	-3,1%	
2.3.15.19 Proagro	960,9	67,8	-	893,2	-92,9%	-	933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%	
2.3.15.20 PNAFE	-	32,9	-	39,8	-	6,9	21,1%	-	5,6	16,2%	28,4	22,9	-6,6	-22,3%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	179,6	-	7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%	
2.3.16 Transferências ANA	13,8	-	-	13,8	-100,0%	-	14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	-	-	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	-	53,6	-30,4%	-	61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.184,8	49.721,1	7.536,3	17,9%	5.752,9	13,1%	218.296,1	258.183,8	39.887,7	18,3%	31.108,5	13,6%			
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.307,3	28.736,2	2.428,8	9,2%	1.316,6	4,8%	156.064,2	172.419,0	16.354,8	10,5%	10.004,4	6,1%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.424,7	1.779,1	354,3	24,9%	294,1	19,8%	7.498,5	8.375,1	876,7	11,7%	575,7	7,3%			
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.720,0	13.899,4	-	820,6	-5,6%	-	1.442,9	-9,4%	82.845,0	84.305,8	1.460,8	1,8%	-1.947,2	-2,2%	
2.4.1.3 Saúde	9.150,3	11.750,9	2.600,6	28,4%	2.213,8	23,2%	59.822,5	72.248,5	12.426,0	20,8%	10.010,9	15,9%			
2.4.1.4 Educação	656,8	694,1	37,2	5,7%	9,5	1,4%	3.719,2	3.752,1	32,9	0,9%	-114,2	-2,9%			
2.4.1.5 Demais	355,4	612,6	257,2	72,4%	242,2	65,4%	2.179,0	3.737,4	1.558,3	71,5%	1.479,2	64,7%			
2.4.2 Discrecionárias	15.877,5	20.985,0	5.107,5	32,2%	4.436,2	26,8%	62.231,9	85.764,8	23.532,9	37,8%	21.104,1	32,4%			
2.4.2.1 Saúde	5.165,6	8.189,6	3.023,9	58,5%	2.805,6	52,1%	12.356,9	30.231,6	17.874,6	144,7%	17.461,0	135,0%			
2.4.2.2 Educação	2.117,8	3.512,6	1.394,9	65,9%	1.305,4	59,1%	11.504,0	14.600,9	3.097,0	26,9%	2.633,3	21,8%			
2.4.2.3 Defesa	1.192,4	1.000,2	-	192,2	-16,1%	-	242,6	-19,5%	4.491,9	4.767,4	275,5	6,1%	91,9	2,0%	
2.4.2.4 Transporte	1.408,3	1.366,0	-	42,4	-3,0%	-	101,9	-6,9%	5.735,3	7.066,9	1.331,6	23,2%	1.109,7	18,5%	
2.4.2.5 Administração	770,2	510,6	-	259,6	-33,7%	-	292,2	-36,4%	3.641,1	2.945,4	-695,7	-19,1%	-852,4	-22,3%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	763,4	411,8	-	351,7	-46,1%	-	384,0	-48,3%	2.399,7	2.822,2	422,5	17,6%	331,9	13,2%	
2.4.2.7 Segurança Pública	234,1	336,4	102,3	43,7%	92,4	37,9%	1.606,8	1.533,8	-73,0	-4,5%	-138,0	-8,2%			
2.4.2.8 Assistência Social	838,5	858,4	19,9	2,4%	-	15,6	-1,8%	3.414,5	4.114,8	700,3	20,5%	563,8	15,8%		
2.4.2.9 Demais	3.387,2	4.799,5	1.412,3	41,7%	1.269,1	35,9%	17.081,6	17.681,7	600,1	3,5%	-97,1	-0,5%			

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	103,4	1.192,5	1.089,1	-	1.084,7	-	942,1	8.351,3	7.409,2	786,4%	7.383,1	746,5%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	24,1	182,8	158,7	658,9%	157,7	628,1%	511,6	269,7	-241,9	-47,3%	-267,0	-49,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	24,1	171,6	147,6	612,7%	146,5	583,8%	511,6	227,4	-284,3	-55,6%	-309,4	-57,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,4	5,4	-	5,4	-	0,0	32,3	32,3	-	32,3	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,6	5,6	-	5,6	-	0,0	10,0	10,0	-	10,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	79,4	1.009,7	930,4	-	927,0	-	430,5	8.081,6	7.651,1	-	7.650,0	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,0	1,3	0,3	31,9%	0,3	26,6%	5,9	16,4	10,5	176,7%	10,4	166,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,1	0,2	0,1	183,2%	0,1	171,7%	0,1	0,2	0,1	114,0%	0,1	105,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	26,0	45,7	19,7	75,9%	18,6	68,7%	85,8	107,6	21,9	25,5%	18,8	21,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,5	30,5	28,0	-	27,9	-	48,1	36,7	-11,3	-23,6%	-13,7	-27,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-1,0	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	14,3	815,5	801,2	-	800,6	-	93,6	2.589,4	2.495,8	-	2.497,7	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	21,7	39,4	17,7	81,9%	16,8	74,5%	141,8	204,3	62,5	44,1%	56,6	37,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	13,7	77,1	63,4	462,4%	62,8	439,5%	54,4	5.126,9	5.072,5	-	5.081,1	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.102176/2023-42

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.000882/2023-98**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 24/07/2024**Data Limite de Conclusão:** 07/08/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia**Vínculos****PVL:** PVL02.000882/2023-98**Processo:** 17944.102176/2023-42**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102176/2023-42

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	17/08/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.102176/2023-42

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrean.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: Imello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

Processo nº 17944.102176/2023-42

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Processo nº 17944.102176/2023-42

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102176/2023-42

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102176/2023-42

Processo nº 17944.102176/2023-42

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador - Ilha de Itaparica.**Taxa de Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de financiamento, à taxa de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), calculada com base no valor do financiamento, a ser paga na data de início de vigência do contrato de empréstimo (data da assinatura) ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro desembolso do empréstimo. O mutuário autoriza a CAF a descontar o valor do primeiro desembolso do empréstimo.**Indexador:**

Comissão de compromisso, à taxa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, calculada com base nos saldos do financiamento a desembolsar e com base em ano de 360 dias, sendo devida a partir de 60,0 (sessenta) dias seguintes à data de início da vigência (data da assinatura) do contrato de empréstimo, e paga semestralmente em cada data de pagamento dos juros.

Gastos de Avaliação, no valor de USD\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), devendo ser pagos na data de início da vigência do contrato de empréstimo (data da assinatura) ou, no mais tardar, quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo. O mutuário autoriza a CAF a descontar a quantia do valor do primeiro desembolso do empréstimo.

Juros de mora: acréscimo de 2% à taxa de juros.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2042

Processo nº 17944.102176/2023-42

Processo nº 17944.102176/2023-42

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	31.380.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	1.530.000,00	0,00	0,00	9.026.937,50	9.026.937,50
2026	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2027	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2028	1.530.000,00	0,00	0,00	10.995.250,00	10.995.250,00
2029	0,00	0,00	0,09	10.965.208,33	10.965.208,42
2030	0,00	0,00	11.538.461,54	10.756.072,12	22.294.533,66
2031	0,00	0,00	11.538.461,54	9.912.594,55	21.451.056,09
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.093.381,41	20.631.842,95
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.339.725,96	19.878.187,50
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.484.549,68	19.023.011,22
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	6.629.373,40	18.167.834,94
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	5.789.426,28	17.327.887,82
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	4.919.020,83	16.457.482,37
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.063.844,55	15.602.306,09
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	3.208.668,27	14.747.129,81
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	2.359.349,36	13.897.810,90
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	1.498.315,71	13.036.777,25
2042	0,00	0,00	11.538.461,43	643.139,42	12.181.600,85
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	127.615.274,03	277.615.274,03

Processo nº 17944.102176/2023-42

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000940/2024-27

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.466.444,00	4.478.984,98	0,00	0,00	0,00
2025	5.999.962,00	18.246.928,72	0,00	1.504.893,24	1.504.893,24
2026	8.499.962,00	55.714.970,20	0,00	3.421.971,23	3.421.971,23
2027	8.499.962,00	57.436.993,32	0,00	6.490.206,09	6.490.206,09
2028	8.033.670,00	14.122.122,78	0,00	9.066.761,65	9.066.761,65
2029	0,00	0,00	0,00	9.622.708,33	9.622.708,33
2030	0,00	0,00	3.947.368,42	9.322.708,33	13.270.076,75
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	8.955.714,91	16.850.451,75
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	8.487.899,12	16.382.635,96
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	7.974.377,19	15.869.114,03
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	7.483.708,33	15.378.445,17
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.993.039,47	14.887.776,31

Processo nº 17944.102176/2023-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	6.519.846,49	14.414.583,33
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	6.011.701,75	13.906.438,59
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	5.521.032,89	13.415.769,73
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	5.030.364,04	12.925.100,88
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	4.551.793,86	12.446.530,70
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	4.049.026,32	11.943.763,16
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	3.558.357,46	11.453.094,30
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	3.067.688,60	10.962.425,44
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.583.741,23	10.478.478,07
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	2.086.350,88	9.981.087,72
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.595.682,02	9.490.418,86
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	1.105.013,16	8.999.750,00
2048	0,00	0,00	7.894.736,84	615.688,60	8.510.425,44
2049	0,00	0,00	3.947.368,46	123.675,44	4.071.043,90
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	125.743.950,63	275.743.950,63

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102176/2023-42

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	65.904.507,52	2.653.015.989,34
2025	147.000.000,00	0,00	34.256.019,84	181.256.019,84
2026	213.000.000,00	0,00	52.268.678,70	265.268.678,70
2027	0,00	0,00	35.483.137,18	35.483.137,18
Total:	2.947.111.481,82	0,00	187.912.343,24	3.135.023.825,06

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.885,61	249.366.038,07	2.775.114.885,26	1.679.855.188,78
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.686,59	316.526.566,53	3.077.152.527,03	1.631.507.336,24
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.064,53	313.977.981,45	3.107.924.696,54	1.515.988.497,57
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.441.984,37	298.630.302,43	3.141.614.262,05	1.390.328.558,17
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.003.917,47	255.695.635,33	2.981.417.582,68	1.241.441.511,10
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	316.790.574,86	213.013.584,81	3.641.581.835,23	1.098.111.136,79
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	317.544.076,46	171.706.866,73	1.518.010.663,21	964.772.820,46

Processo nº 17944.102176/2023-42

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	317.320.897,14	129.174.741,63	1.458.220.528,65	837.092.710,48
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	319.973.392,70	87.774.292,44	1.518.547.375,04	710.751.829,20
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	287.338.575,04	46.847.937,31	1.361.303.378,89	586.049.152,54
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	61.750.145,69	23.563.359,49	915.195.085,75	497.420.075,42
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	29.620.004,21	20.365.117,96	851.006.536,71	443.046.274,27
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	25.135.072,12	18.260.922,23	813.601.997,52	393.145.864,51
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	23.687.477,01	16.373.820,40	657.989.700,75	349.250.949,11
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	21.936.856,96	14.730.120,86	644.961.129,84	311.353.866,09
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	22.432.054,43	13.106.682,48	649.875.799,21	274.037.873,22
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	21.076.276,62	11.528.862,94	634.745.246,27	237.309.963,13
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	21.628.916,17	9.939.398,46	644.798.923,82	200.524.481,87
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	20.333.820,54	8.359.286,32	613.403.455,65	164.406.694,09
Restante a pagar	2.572.558.776,68	378.402.064,36	111.397.146,54	21.695.756,61	2.683.955.923,22	400.097.820,97
Total:	30.555.397.708,26	12.685.855.329,53	3.135.023.825,06	2.240.637.274,48	33.690.421.533,32	14.926.492.604,01

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024
Direito Especial - SDR	7,31160	28/06/2024

Processo nº 17944.102176/2023-42

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 764.165.655,16**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 11.304.502.921,22

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 64.014.644.698,38

Processo nº 17944.102176/2023-42

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 31.757.237.009,80**Deduções:** 15.606.956.940,05**Dívida consolidada líquida (DCL):** 16.150.280.069,75**Receita corrente líquida (RCL):** 63.080.117.097,63**% DCL/RCL:** 25,60

Processo nº 17944.102176/2023-42

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102176/2023-42

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102176/2023-42

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	27.206.262.019,42	791.901.767,93	327.783.063,84	218.598.835,59	3.611.559.544,53	818.153.184,36
Despesas não computadas	5.355.917.338,47	85.683.771,65	77.479.096,75	47.982.513,06	1.226.003.190,78	133.359.067,11
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.401.994.582,11	123.253.873,42	42.991.617,95	29.773.344,11	502.515.259,16	125.006.591,10
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102176/2023-42

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	24.252.339.263,06	829.471.869,70	293.295.585,04	200.389.666,64	2.888.071.612,91	809.800.708,35
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	63.057.592.321,29	63.057.592.321,29	63.057.592.321,29	63.057.592.321,29	63.057.592.321,29	63.057.592.321,29
TDP/RCL	38,46	1,32	0,47	0,32	4,58	1,28
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	5139 - Construção da Ponte Salvador - Ilha de Itaparica - Sistema Viário Oeste
125	8040 - Provisão de Recursos para o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada - PPP

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.102176/2023-42

Sim

Número do PLOA

25068/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0432 - Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	Construção da Ponte Salvador - Ilha de Itaparica - Sistema Viário Oeste
0900 - Operação Especial do Poder Executivo	Provisão de Recursos para o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada - PPP

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

Processo nº 17944.102176/2023-42

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.102176/2023-42

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102176/2023-42

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Rita de Cássia Silva Menezes | CPF 54246768553 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2024 16:19:54

Informamos que foi anexado na aba Documentos arquivo contendo Anexo 12 do RREO - 3º bimestre/2024, Relatório de Publicação RREO - 3º bimestre/2024, assim como o Atestado de publicação de Relatórios do SICONFI.

O Anexo 12 do RREO 3º bimestre está disponível e pode ser acessado na página da SEFAZ através dos links abaixo: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/financas-publicas/relatorios/bimestrais/exec_desp_saude_jun_24.pdf

Reproduzimos abaixo Notas Explicativas do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC: Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.

Nota 5 - Inserida por Rita de Cássia Silva Menezes | CPF 54246768553 | Perfil Operador de Ente | Data 27/03/2024 13:17:10

Informamos que foi anexado na aba Documentos arquivo contendo Anexo 12 do RREO - 6º bimestre/2023, Relatório de Publicação RREO - 6º bimestre/2023, assim como o Atestado de publicação de Relatórios do SICONFI.

O Anexo 12 do RREO 6º bimestre está disponível e pode ser acessado na página da SEFAZ através dos links abaixo: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/financas-publicas/relatorios/bimestrais/exec_desp_saude_dez_23.pdf

Reproduzimos abaixo Notas Explicativas do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC: Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.

Nota 4 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2024 14:29:49

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023 (R\$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R\$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2023 08:49:32

O número de registro da operação de crédito no SCE-Crédito é TB136931.

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 12/05/2023 14:04:29

Informo que a operação de crédito com número de processo nº 17944.102769/2022-28 no SADIPEM, não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2023 16:40:40

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2022 (R\$ 28.529.828.408,00), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 28.399.763.727,12). Esta diferença, no valor de R\$ 130.064.680,88, se deve ao fato de que, em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2022, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Processo nº 17944.102176/2023-42

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.524	15/12/2022	Dólar dos EUA	300.000.000,00	12/05/2023	DOC00.030604/2023-85
Lei	14.308	18/03/2021	Dólar dos EUA	300.000.000,00	12/05/2023	DOC00.030611/2023-87
Lei	13.551	23/03/2016	Dólar dos EUA	300.000.000,00	12/05/2023	DOC00.030602/2023-96

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4320 LOA 2024	21/02/2024	27/03/2024	DOC00.021894/2024-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 06/2024	20/08/2024	21/08/2024	DOC00.038117/2024-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 05/2024	18/06/2024	24/07/2024	DOC00.035733/2024-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04/2024	18/06/2024	26/06/2024	DOC00.033781/2024-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 03/2024	02/05/2024	27/05/2024	DOC00.030639/2024-03
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01/2024	06/02/2024	27/03/2024	DOC00.021893/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 07/2023	19/12/2023	17/01/2024	DOC00.001541/2024-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 06/2023	04/12/2023	14/12/2023	DOC00.051304/2023-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do tribunal de Contas n. 05/2023	18/10/2023	10/11/2023	DOC00.049138/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia nº02/2023	12/04/2023	12/05/2023	DOC00.030629/2023-89
Documentação adicional	Protocolo TCE 008197/2024, Ofício GAB 170/2024 e Declaração	12/08/2024	21/08/2024	DOC00.038131/2024-45
Documentação adicional	Atestado de Publicação (3º bimestre 2023)	25/07/2024	21/08/2024	DOC00.038137/2024-12
Documentação adicional	Relatório de Publicação RREO (3º bimestre 2024)	25/07/2024	21/08/2024	DOC00.038136/2024-78
Documentação adicional	item 2a-Protocolo TCE 007150/2024, Ofício GAB nº 117/2024 e Declaração	19/07/2024	24/07/2024	DOC00.035734/2024-95
Documentação adicional	Anexo 12-Saúde (3º bimestre)	30/06/2024	21/08/2024	DOC00.038150/2024-71

Processo nº 17944.102176/2023-42

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Item 6a-Protocolo TCE 006003/2024 e Ofício GAB nº99/2024 e Declaração	20/06/2024	26/06/2024	DOC00.033793/2024-29
Documentação adicional	Item 8a-Protocolo TCE 004912/2024 e Ofício GAB nº82/2024 e Declaração	27/05/2024	27/05/2024	DOC00.030655/2024-98
Documentação adicional	Item 9a-Protocolo TCE 002635/2024 e Ofício GAB nº 51/2024	25/03/2024	27/03/2024	DOC00.021895/2024-00
Documentação adicional	Item 9a-Declaração art 48,§ 1º, incisos II e III	21/03/2024	27/03/2024	DOC00.021911/2024-56
Documentação adicional	Atestado de Publicação (6º bimestre 2023)	26/01/2024	27/03/2024	DOC00.021910/2024-10
Documentação adicional	Relatório de Publicação RREO (6º bimestre 2023)	26/01/2024	27/03/2024	DOC00.021884/2024-11
Documentação adicional	Item 5a-Protocolo TCE 000224/2024 e Ofício GAB nº 15/2024	16/01/2024	17/01/2024	DOC00.001538/2024-17
Documentação adicional	Item 8a-Declaração art 11	13/01/2024	17/01/2024	DOC00.001540/2024-96
Documentação adicional	Item 5a-Declaração art 48,§ 1º, incisos II e III	13/01/2024	17/01/2024	DOC00.001537/2024-72
Documentação adicional	Item 2-Declaração inclusão PPA 2024-2027	13/01/2024	17/01/2024	DOC00.001503/2024-88
Documentação adicional	Anexo 12 - Saúde (6º bimestre)	31/12/2023	27/03/2024	DOC00.021885/2024-66
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato Empréstimo - Anexo Definições e formulários - Minuta Negociada	27/07/2023	10/11/2023	DOC00.049154/2023-02
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato Empréstimo - Anexo Técnico - Minuta Negociada	27/07/2023	10/11/2023	DOC00.049139/2023-56
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato Empréstimo - Cond. Particulares - Minuta Negociada	27/07/2023	10/11/2023	DOC00.049153/2023-50
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	27/07/2023	10/11/2023	DOC00.049156/2023-93
Parecer do Órgão Jurídico	GAB-PGE-BCL-040/2024	17/05/2024	27/05/2024	DOC00.030656/2024-32
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº GAB-PGE-BCL-024/2024	12/03/2024	27/03/2024	DOC00.021879/2024-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE-GAB-BCL 081-2023-CAF	23/11/2023	14/12/2023	DOC00.051306/2023-29
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº GAB-PGE-BCL-025/2023	11/05/2023	12/05/2023	DOC00.030630/2023-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico abril 24	25/04/2024	27/05/2024	DOC00.030638/2024-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico março 24	01/03/2024	27/03/2024	DOC00.021880/2024-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	02/01/2024	17/01/2024	DOC00.001539/2024-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	14/03/2023	12/05/2023	DOC00.030631/2023-58
Recomendação da COFLEX	Resolução nº0010 de 07 de abril de 2022	19/04/2023	15/05/2023	DOC00.030680/2023-91
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais do Contrato de Empréstimo - Minuta Negociada	27/07/2023	10/11/2023	DOC00.049155/2023-49

Processo nº 17944.102176/2023-42

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/07/2024

Em retificação pelo interessado - 09/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/07/2024

Em retificação pelo interessado - 11/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/06/2024

Em retificação pelo interessado - 10/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/04/2024

Em retificação pelo interessado - 06/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/02/2024

Em retificação pelo interessado - 26/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/12/2023

Processo nº 17944.102176/2023-42

Em retificação pelo interessado - 19/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/05/2023

Processo nº 17944.102176/2023-42

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	833.835.000,00	2.677.914.218,95	3.511.749.218,95
2025	0,00	282.688.871,90	282.688.871,90
2026	0,00	574.982.626,54	574.982.626,54
2027	0,00	354.769.639,35	354.769.639,35
2028	0,00	78.503.468,32	78.503.468,32
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102176/2023-42

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	4.454.970.074,04	4.454.970.074,04
2025	50.179.842,87	4.717.025.414,30	4.767.205.257,17
2026	60.954.496,59	4.642.935.589,98	4.703.890.086,57
2027	60.954.496,59	4.568.021.226,85	4.628.975.723,44
2028	61.121.495,23	4.273.260.315,12	4.334.381.810,34
2029	60.954.497,09	4.793.184.645,36	4.854.139.142,44
2030	123.933.083,16	2.556.550.513,32	2.680.483.596,48
2031	119.244.275,70	2.388.983.215,36	2.508.227.491,06
2032	114.690.351,77	2.320.368.639,28	2.435.058.991,05
2033	110.500.856,49	2.035.567.349,41	2.146.068.205,91
2034	105.747.017,07	1.498.102.400,03	1.603.849.417,10
2035	100.993.177,65	1.376.812.470,71	1.477.805.648,36
2036	96.323.995,60	1.286.877.089,30	1.383.201.084,91

Processo nº 17944.102176/2023-42

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	91.485.498,75	1.084.545.151,34	1.176.030.650,08
2038	86.731.659,32	1.030.891.918,28	1.117.623.577,61
2039	81.977.819,90	995.763.015,71	1.077.740.835,61
2040	77.256.541,01	941.244.228,91	1.018.500.769,92
2041	72.470.141,06	911.717.590,72	984.187.731,78
2042	67.716.300,97	841.476.755,64	909.193.056,61
Restante a pagar	0,00	3.431.449.580,83	3.431.449.580,83

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 10.985.288.546,40

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 10.985.288.546,40

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 764.165.655,16

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 764.165.655,16

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102176/2023-42

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 11.304.502.921,22

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 11.304.502.921,22

Liberações de crédito já programadas 2.677.914.218,95

Liberação da operação pleiteada 833.835.000,00

Liberações ajustadas 3.511.749.218,95

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	833.835.000,00	2.677.914.218,95	64.340.539.732,11	5,46	34,11
2025	0,00	282.688.871,90	64.997.315.587,08	0,43	2,72
2026	0,00	574.982.626,54	65.660.795.683,66	0,88	5,47
2027	0,00	354.769.639,35	66.331.048.457,46	0,53	3,34
2028	0,00	78.503.468,32	67.008.143.042,66	0,12	0,73
2029	0,00	0,00	67.692.149.279,16	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	68.383.137.719,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	69.081.179.637,49	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	69.786.347.032,84	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	70.498.712.641,35	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	71.218.349.940,97	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	71.945.333.159,75	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	72.679.737.283,39	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	73.421.638.063,09	0,00	0,00

Processo nº 17944.102176/2023-42

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	74.171.112.023,25	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	74.928.236.469,46	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	75.693.089.496,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	76.465.749.995,92	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	77.246.297.665,22	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	78.034.813.015,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	78.831.377.377,83	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	79.636.072.916,46	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	80.448.982.632,38	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	81.270.190.374,34	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	82.099.780.846,99	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	82.937.839.619,62	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	4.454.970.074,04	64.340.539.732,11	6,92
2025	50.179.842,87	4.717.025.414,30	64.997.315.587,08	7,33
2026	60.954.496,59	4.642.935.589,98	65.660.795.683,66	7,16
2027	60.954.496,59	4.568.021.226,85	66.331.048.457,46	6,98
2028	61.121.495,23	4.273.260.315,12	67.008.143.042,66	6,47
2029	60.954.497,09	4.793.184.645,36	67.692.149.279,16	7,17
2030	123.933.083,16	2.556.550.513,32	68.383.137.719,77	3,92
2031	119.244.275,70	2.388.983.215,36	69.081.179.637,49	3,63
2032	114.690.351,77	2.320.368.639,28	69.786.347.032,84	3,49
2033	110.500.856,49	2.035.567.349,41	70.498.712.641,35	3,04
2034	105.747.017,07	1.498.102.400,03	71.218.349.940,97	2,25

Processo nº 17944.102176/2023-42

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	100.993.177,65	1.376.812.470,71	71.945.333.159,75	2,05
2036	96.323.995,60	1.286.877.089,30	72.679.737.283,39	1,90
2037	91.485.498,75	1.084.545.151,34	73.421.638.063,09	1,60
2038	86.731.659,32	1.030.891.918,28	74.171.112.023,25	1,51
2039	81.977.819,90	995.763.015,71	74.928.236.469,46	1,44
2040	77.256.541,01	941.244.228,91	75.693.089.496,39	1,35
2041	72.470.141,06	911.717.590,72	76.465.749.995,92	1,29
2042	67.716.300,97	841.476.755,64	77.246.297.665,22	1,18
Média até 2027:				7,10
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				61,74
Média até o término da operação:				3,72
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				32,35

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	63.080.117.097,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.150.280.069,75
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.968.858.825,06
Valor da operação pleiteada	833.835.000,00

Saldo total da dívida líquida	20.952.973.894,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	16,61%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/08/2024

Processo nº 17944.102176/2023-42

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/08/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2024.08.21 18:02:41 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Bahia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2024.0010743-21
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL-040/2024

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Cooperação Andina de Fomento no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA) destinada ao Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador – Ilha de Itaparica. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria. Atualização de Manifestação Jurídica diante da solicitação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista da consulta formulada pela Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de parecer jurídico, em face da necessidade de atualização, devido a solicitação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com a finalidade de concretizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, no montante de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares EUA), destinados ao Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador - Itaparica, conforme Ofício GAB nº 69/2024 (SEI 00088915076).

Cumprе registrar que a Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer nº GAB-PGE-BCL-025/2023, em 10 de maio de 2023, atualizado pelos Pareceres nº GAB-PGE-BCL-081/2023, de 23 de novembro de 2023 e GAB-PGE-BCL-024/2024. Ocorre que, objetivando atender solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por intermédio do Ofício SEI nº 21488/2024/MF, a fim de dar continuidade no processo de análise da operação de crédito, o Estado da Bahia, deverá apresentar documentação atualizada, incluindo Parecer Jurídico.

A Lei estadual nº 13.551, de 23 de março de 2016 (alterada pelas Leis



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estaduais nº 14.308, de 18 de março de 2022 e nº 14.524, de 15 de dezembro de 2022), autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

***“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, operação de crédito externo até o limite de US\$ 300.000.000.00 (trezentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.*”**

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.”

Integram a instrução do feito os seguintes documentos:

- Parecer Técnico sobre o Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador - Itaparica, datado de 25.04.2024, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda Sr. Manoel Vitório da Silva Filho e pelo i. Superintendente de Administração Fazendária da SEFAZ-BA, em exercício, Sr. Murilo Carneiro da Costa, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação (SEI 00088923601);
- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documento, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00088923861);



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2024, Lei estadual nº 14.652, de 10 de janeiro de 2023, (SEI 00084968987);
- Lei estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024 -2027. (SEI 00084969029);
- Planilha de Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00084969145);
- Planilha Despesa Programa e Ação. (SEI 00084969145)
- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos SEI: 00084969238- Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Janeiro a Dezembro/2023); 00084969294 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Dezembro/2023); 00084969360 – Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias de Valores (3º Quadrimestre de 2023); 00084969408 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (janeiro a dezembro de 2023); 00084969439 – Demonstrativo da Operações de Crédito (3º quadrimestre de 2023).
- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Fevereiro de 2024, identificados nos Documentos SEI: 00088927406 - Balanço Orçamentário Receita; 00088927579 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 00088929536 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais; 00088929634 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção; 00088929809 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; 00088954900 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; 00088955492 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias; 00088955829 - Demonstrativo das Receitas Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; 00088956029 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; 00088956283 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e Órgão; 00088956476 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Certidão nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2022 (deliberação do TCE em 01/07/2023) e até o 1º bimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00089483223).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia – Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00088923601), *in verbis*:

“[...]

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

Fortalecimento de programas estruturantes do Governo do Estado da Bahia relativos à infraestrutura para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável, com melhoria da eficiência e da logística, a fim de promover um crescimento socioeconômico inclusivo, possibilitando a redução de desigualdades regionais do Estado da Bahia e que beneficiará direta e indiretamente cerca de 250 municípios e aproximadamente 10 milhões de baianos.

2.2.2 Objetivos Específicos

- *Reduzir distâncias entre a RMS e as regiões Sul, Sudoeste e Oeste do Estado;*
- *Promover o desenvolvimento socioeconômico dos territórios ao sul da RMS: Ilha de Itaparica, sul do Recôncavo, Baixo Sul e Litoral Sul, para aumentar a sua participação tanto no PIB estadual, quanto na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;*
- *Reconfigurar a malha urbana regional, para estimular o desenvolvimento de cidades de médio porte capazes de oferecer serviços mais diversificados e de melhor qualidade para a população regional;*
- *Criar um novo vetor logístico para Salvador, que hoje depende, praticamente, de uma única ligação rodoviária com o sudeste do país – a BR 324;*
- *Consolidar, de forma sustentável, o entorno da Baía de Todos os Santos como complexo industrial e portuário, preservando sua margem oeste para atividades não poluentes;*



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

· *Contribuir para a recuperação socioeconômica do Centro Antigo de Salvador.*”

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no Item 1 do citado Parecer Técnico, assim considerado:

“O Sistema Viário Oeste (SVO), denominado Projeto Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, é considerado um projeto especial que engloba a ponte Salvador-Ilha de Itaparica, devendo criar um novo vetor de desenvolvimento no Estado, que irá impactar 4,4 milhões de habitantes de 45 municípios da Bahia. Com a construção da ponte Salvador-Ilha de Itaparica e demais intervenções viárias presentes no projeto, a Ilha (Itaparica e Vera Cruz), o Recôncavo Sul e o Baixo Sul terão seu crescimento socioeconômico estimulado.

A implantação do SVO trará transformações/benefícios cujos efeitos extrapolam os limites municipais e se estendem por vários (ou mais de um) municípios de uma região.

Dentre os principais benefícios regionais do SVO, são previstos:

Criação de vantagens locacionais com a implantação do SVO, associadas às características da região, com destaque para a disponibilidade de terra, os valores culturais, ambientais e paisagísticos e a proximidade da capital;

Alteração nos fluxos da rede urbana e maior integração da região à RMS, gerando impactos em graus variados para cada município, em função de fatores como: localização em relação ao SVO; base econômica existente; qualidade de infraestrutura urbana e outros atributos territoriais;

Promoção de desenvolvimento econômico, em função da atração de novos empreendimentos (logística, indústria, comércio e serviços ligados à rodovia, mercado imobiliário, dentre outros), apesar de a carência de serviços de infraestrutura urbana e, especialmente, a precariedade no atendimento por saneamento básico serem inibidoras do potencial de desenvolvimento representado pelo SVO;

Potencial de desenvolvimento da agricultura familiar, que tem forte significado social, dado o perfil econômico da região, que conta com significativa participação da população rural nesta atividade;

Ampliação do potencial turístico, em virtude da melhoria da ligação com a RMS;

Ampliação das demandas por serviços públicos de saúde, educação, segurança pública e assistência social, em decorrência do crescimento populacional previsto com a implantação do SVO;



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Potencial de ampliação de investimentos públicos ligados a infraestrutura e serviços públicos de saneamento, saúde, educação, logística, turismo, agricultura e comunicação, em virtude da maior atratividade do território para implantação de novos empreendimentos (logístico, industrial, comércio e serviços ligados à rodovia, imobiliário, dentre outros).

Os beneficiários indiretos são todo o Estado da Bahia.”

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e à Corporação Andina de Fomento – CAF no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos EUA) destinada ao Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2024.0020743-21, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado da Bahia junto Corporação Andina de Fomento - CAF, foi prévia e expressamente autorizada no texto da Lei estadual nº 13.551, de 23 de março de 2016, alterada pelas Leis estaduais nº 14.308, de 18 de março de 2021 e nº 14.524, de 15 de dezembro de 2022.

b) Consta da Lei Orçamentária nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024, dotações necessárias e suficientes à execução do “Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica”, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento de encargos da operação de crédito em comento.

c) O Estado da Bahia a cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 17 de maio de 2024.

BARBARA
CAMARDELLI

LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2024.05.17 14:48:54
-03'00'

BARBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por
JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534
Dados: 2024.05.20 18:37:05 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PROCESSO Nº SEI 017.1774.2023.0002093-61
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF
PARECER Nº GAB-LRC-65-2023

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo entre o Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento para financiar o ***“Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia – Ponte Salvador – Ilha de Itaparica”***. Análise da minuta do Contrato de Empréstimo. Lei federal nº 8.666/93, art. 42, §5º, e Lei estadual nº 9.433/05, art. 89, §5º.

Através do ofício inaugural, o Exmo. Secretário do Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado (PGE) o exame de minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), visando financiar o ***“Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia – Ponte Salvador – Ilha de Itaparica”***, no destinado aos seguintes itens: (i) aportes ao fundo de garantia de aporte da ponte – FGAP; (ii) pagamentos correspondentes aos aportes ou contraprestação pública correspondentes ao Estado da Bahia, de acordo com o contrato de concessão; (iii) estudos e consultorias; (iv) auditorias e (v) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo – CAF, nos termos da Cláusula 5 da minuta de contrato, documento SEI de nº 00072844963.

Constam nos autos Minuta do Contrato de Empréstimo, documento de nº SEI 00072844963, Minuta do Contrato de Garantia, documento de nº SEI 00072845008, Anexo Técnico com o descritivo do Projeto, documento de nº SEI 00072845087, bem como a Ata de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo, realizada em 27 de julho de 2023, documento de nº SEI 00072845131, onde constam as aprovações dos partícipes.

É o relatório. Passo a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, Banco de Desenvolvimento, fundado em 1970, formado por 19 (dezenove) países, incluindo o Brasil.

Através do Decreto nº 7.927 de 18 de fevereiro de 2013, o Brasil, tornou-se membro e subscreveu as ações de capital e de garantia, nos termos do Convênio de Subscrição de Ações firmado entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros se submetem aos tratados firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, os regulamentos da CAF, regendo os instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções, instrumentos jurídicos legítimos a que se deve submeter o Estado da Bahia, caso deseje obter recursos financeiros para a execução de projetos de interesse público.

O direito positivo nacional, portanto, admite a adoção destas regras e procedimentos, sem que importe rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

A Lei federal nº 8.666/93 recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao dispor, no artigo 42, §5º, *in verbis*:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

Art. 42, §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Dispositivo idêntico está inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no art. 89, §5º.

Importa registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, aprovadas por seus órgãos de direção e inseridas nos acordos.

No que concerne às minutas de contratos relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsis literis*:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

As minutas contratuais resultantes da negociação estão adequadas ao ordenamento jurídico e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Anote-se, por fim, que no Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, *ex vi* do art. 105, XVII, após autorização da Assembleia Legislativa, mediante lei.

Deste modo, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos, desde que, antes de sua formalização seja verificado o cumprimento dos limite e condições para realização da operação de crédito, bem como o cumprimento dos requisitos prévios à contratação, o que irá exigir nova manifestação da Procuradoria Geral do Estado, em momento oportuno, posto que não consta nos autos informações e documentos que atestem o cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40/2001 e 43/2001, com as suas alterações.

À consideração superior.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 21 de agosto de 2023.

LUCIANE ROSA CRODA
STENZEL:59734825534

Assinado de forma digital por
LUCIANE ROSA CRODA
STENZEL:59734825534
Dados: 2023.08.22 09:34:13 -03'00'

LUCIANE ROSA CRODA
Procuradora Assessora Especial



SECRETARIA DA FAZENDA

**PROJETO SISTEMA VIÁRIO INTEGRADO DO ESTADO DA BAHIA PONTE
SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA**

PARECER TÉCNICO

Abril de 2024

PROJETO SISTEMA VIÁRIO INTEGRADO DO ESTADO DA BAHIA – PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito, no valor de US\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de dólares), autorizada pela Lei Nº 13.551 de 23 de março de 2016, alterada pela Lei Nº14.524 de 15 de dezembro de 2022, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada à viabilização de investimentos previstos no Orçamento do Estado na área de Infraestrutura para o Desenvolvimento, promovendo a melhoria no sistema de transporte e logística do estado com foco na ampliação e integração modal.

1. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1.1 Custos

1.1.1 Termos financeiros da operação:

- Operação de Crédito Externo;
- Origem dos recursos: Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF);
- Valor: USD\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos);
- Prazo de carência: 5,0 (cinco) anos e 6,0 (seis) meses;
- Prazo total: 18,0 (dezoito) anos;
- Amortização: baseada no Sistema de Amortização Constante (SAC), com periodicidade semestral e primeiro pagamento ocorrendo após 66,0 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato, porém com redução em 10 pontos básicos durante período de 8,0 (oito) anos contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, e pagos semestralmente;
- Comissão de financiamento: à taxa de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, calculada com base no valor do financiamento, e em pagamento único a ser feito com recursos do empréstimo;
- Comissão de compromisso: à taxa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, calculada com base nos saldos do financiamento a desembolsar, devida a partir de 60,0 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do empréstimo, e paga semestralmente; e
- Despesas de Avaliação: no valor de USD\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), devendo ser paga o mais tardar quando ocorrer o primeiro desembolso para a execução do projeto financiado.

1.2 Financiamento

O Programa está orçado no valor de US\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de dólares) com a fonte de recurso do Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a ser desembolsado em dois tranches. A primeira deverá se dar logo após a assinatura do contrato, a segunda tranche será na data estabelecida do Aporte do Recurso em 2024. A contrapartida financeira por parte do Governo do Estado da Bahia será US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares).

O Programa será executado em 5 (cinco) anos, contados da data da formalização jurídica da operação, podendo ser prorrogado, desde que solicitado formalmente pelo Financiador e aceito pelo Financiador.

1.3. Benefícios

O Sistema Viário Oeste (SVO), denominado Projeto Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, é considerado um projeto especial que engloba a ponte Salvador-Ilha de Itaparica, devendo criar um novo vetor de desenvolvimento no Estado, que irá impactar 4,4 milhões de habitantes de 45 municípios da Bahia. Com a construção da ponte Salvador-Ilha de Itaparica e demais intervenções viárias presentes no projeto, a Ilha (Itaparica e Vera Cruz), o Recôncavo Sul e o Baixo Sul terão seu crescimento socioeconômico estimulado.

A implantação do SVO trará transformações/benefícios cujos efeitos extrapolam os limites municipais e se estendem por vários (ou mais de um) municípios de uma região.

Dentre os principais benefícios regionais do SVO, são previstos:

Criação de vantagens locais com a implantação do SVO, associadas às características da região, com destaque para a disponibilidade de terra, os valores culturais, ambientais e paisagísticos e a proximidade da capital;

Alteração nos fluxos da rede urbana e maior integração da região à RMS, gerando impactos em graus variados para cada município, em função de fatores como: localização em relação ao SVO; base econômica existente; qualidade de infraestrutura urbana e outros atributos territoriais;

Promoção de desenvolvimento econômico, em função da atração de novos empreendimentos (logística, indústria, comércio e serviços ligados à rodovia, mercado imobiliário, dentre outros), apesar de a carência de serviços de infraestrutura urbana e, especialmente, a precariedade no atendimento por saneamento básico serem inibidoras do potencial de desenvolvimento representado pelo SVO;

Potencial de desenvolvimento da agricultura familiar, que tem forte significado social, dado o perfil econômico da região, que conta com significativa participação da população rural nesta atividade;

Ampliação do potencial turístico, em virtude da melhoria da ligação com a RMS;

Ampliação das demandas por serviços públicos de saúde, educação, segurança pública e assistência social, em decorrência do crescimento populacional previsto com a implantação do SVO;

Potencial de ampliação de investimentos públicos ligados a infraestrutura e serviços públicos de saneamento, saúde, educação, logística, turismo, agricultura e comunicação, em virtude da maior atratividade do território para implantação de novos empreendimentos (logístico, industrial, comércio e serviços ligados à rodovia, imobiliário, dentre outros).

Os beneficiários indiretos são todo o Estado da Bahia.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 Descrição Resumida do Programa:

PROJETO SISTEMA VIÁRIO INTEGRADO DO ESTADO DA BAHIA – PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

Fortalecimento de programas estruturantes do Governo do Estado da Bahia relativos à infraestrutura para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável, com melhoria da eficiência e da logística, a fim de promover um crescimento socioeconômico inclusivo, possibilitando a redução de desigualdades regionais do Estado da Bahia e que beneficiará direta e indiretamente cerca de 250 municípios e aproximadamente 10 milhões de baianos.

2.2.2 Objetivos Específicos

- Reduzir distâncias entre a RMS e as regiões Sul, Sudoeste e Oeste do Estado;
- Promover o desenvolvimento socioeconômico dos territórios ao sul da RMS: Ilha de Itaparica, sul do Recôncavo, Baixo Sul e Litoral Sul, para aumentar a sua participação tanto no PIB estadual, quanto na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- Reconfigurar a malha urbana regional, para estimular o desenvolvimento de cidades de médio porte capazes de oferecer serviços mais diversificados e de melhor qualidade para a população regional;
- Criar um novo vetor logístico para Salvador, que hoje depende, praticamente, de uma única ligação rodoviária com o sudeste do país – a BR 324;
- Consolidar, de forma sustentável, o entorno da Baía de Todos os Santos como complexo industrial e portuário, preservando sua margem oeste para atividades não poluentes;
- Contribuir para a recuperação socioeconômica do Centro Antigo de Salvador.

2.3. Justificativa para a Escolha da Fonte e Alternativas de Financiamento

Não obstante a existência de outros agentes com custos compatíveis com o da CAF, a experiência identificada na CAF justifica a escolha.

2.4 Importâncias da Operação e Alcance Econômico e Social

Melhoria da qualidade de vida para a população baiana decorrente da implantação de programas de investimentos, sobretudo nas áreas de Mobilidade, Urbanização e Equipamentos Urbanos; Construção da Ponte Salvador-Itaparica; Infraestrutura de transportes; Implantação de acessos viários; Implementação de ações de suporte a obras de infraestrutura de transporte. Todas estas intervenções irão impulsionar o desenvolvimento do Estado, colocando a Bahia em uma posição de destaque local, regional e mundial.

As ações previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade baiana, elevando a capacidade do Estado da Bahia de prover serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

A concessão desse financiamento trará recursos adicionais ao Tesouro Estadual, melhorando a capacidade de investimento, com alívio fiscal proporcionado pelo ingresso de uma nova fonte de recursos.

Adicionalmente, os ganhos de eficiência advindos da estratégia de ajuste fiscal serão canalizados para expandir a capacidade de investimento do Estado, permitindo maior incentivo ao crescimento econômico do Estado.

O resultado da construção e operação do referido Projeto faz parte do Plano de Desenvolvimento Sócioeconômico da Macro área formada pela Região Metropolitana de Salvador (RMS), pelo Território do Baixo Sul, e por parte dos Municípios do Território do Recôncavo. Trata-se de iniciativa inserida em um projeto de desenvolvimento econômico e social amplo, essencial para a redução da desigualdade regional no Estado da Bahia e que beneficiará, direta e indiretamente, cerca de 250 (duzentos e cinquenta) Municípios e quase 10 milhões de baianos.

O Projeto será executado através de Parceria Público Privada (PPP) por meio de Concessão para um período de 35 (trinta e cinco) anos.

Planilha de Custo Anual, por Componente, Produto e Fonte Pagadora

US\$ mil												
Componentes	Valor Custo	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Total
		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		
		CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	
C. Infraestrutura	177.675.000,00	103.645.000,00	29.850.000,00	11.045.000,00	0,00	11.045.000,00	0,00	11.045.000,00	0,00	11.045.000,00	0,00	177.675.000,00
P. Fundo Garantidor Ponte	122.450.000,00	92.600.000,00	29.850.000,00	0,00		0,00		0,00		0,00		122.450.000,00
P.Obras-repasse através FGAP	55.225.000,00	11.045.000,00	11.045.000,00		11.045.000,00		11.045.000,00		11.045.000,00		55.225.000,00	
C. Gestão Projeto	8.500.000,00	170.000,00	1.530.000,00	170.000,00	1.530.000,00	170.000,00	1.530.000,00	170.000,00	1.530.000,00	170.000,00	1.530.000,00	8.500.000,00
P. Supervisão Obras	4.580.000,00	46.000,00	870.000,00	46.000,00	870.000,00	46.000,00	870.000,00	46.000,00	870.000,00	46.000,00	870.000,00	4.580.000,00
P. Auditoria	3.620.000,00	64.000,00	660.000,00	64.000,00	660.000,00	64.000,00	660.000,00	64.000,00	660.000,00	64.000,00	660.000,00	3.620.000,00
P. Consultoria	300.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	300.000,00
C. Outros Gastos	1.325.000,00	1.285.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	1.325.000,00
P. Avaliação	50.000,00	10.000,00	10.000,00		10.000,00		10.000,00		10.000,00		50.000,00	
P. Taxa financiamento	1.275.000,00	1.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.000,00
Valor total Financiamento + contrapartida												187.500.000,00

CAF - órgão financiador
CP - Contra partida Estado

2.5.1 Cronograma de Desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
	CAF ano 1	CP ano 2	CP ano 3	CP ano 4	CP ano 5	TOTAL CAF
CAF *	150.000.000,00					150.000.000,00
	CP ano 1	CP ano 2	CP ano 3	CP ano 4	CP ano 5	TOTAL CP
Contra Partida	31.380.000,00	1.530.000,00	1.530.000,00	1.530.000,00	1.530.000,00	37.500.000,00
TOTAL						187.500.000,00
*Serão 2 desembolsos da CAF, sendo o primeiro na assinatura do contrato e o segundo ainda no primeiro ano						

3.CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

É o Parecer.

De Acordo:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Carneiro da Costa, Superintendente em Exercício**, em 16/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Vitorio da Silva Filho, Secretário de Estado**, em 17/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Governador**, em 25/04/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087925191** e o código CRC **EA5867E8**.



[de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23923626** e o código CRC **A6E49ABE**.



ANEXO XXXIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor Adjunto	DAS-2B	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	05
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Subgerente	DAI-4	47
Coordenador IV	DAI-5	20
Secretário Administrativo I	DAI-5	12

ANEXO XXXIV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMORA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	09
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	11
Secretário Administrativo I	DAI-5	06

LEI Nº 14.522 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.523 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se à viabilização de investimentos na área de infraestrutura urbana para implantação de Sistema Viário de Acesso à Nova Rodoviária.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Estado da Bahia autorizado a oferecer as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.524 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.551, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021 - ANO LV - Nº 23.118

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.308 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, operação de crédito interno no montante de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observadas as condições legais em vigor para a contratação de operações de crédito junto à Instituição.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste artigo destinam-se à viabilização de investimentos previstos no Orçamento do Estado nas áreas de infraestrutura de transportes, mobilidade urbana, infraestrutura urbana, fortalecimento de fundo garantidor e gestão governamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.549, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços para o desenvolvimento da infraestrutura física, social e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público de acordo com as ações previstas no Plano Plurianual para o Estado da Bahia." (NR)

Art. 7º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.551, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento dos investimentos previstos no Projeto do Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia." (NR)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.315 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O art. 264 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 264 -

LXVIII - operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte (Conv. ICMS 15/21)." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 20.316 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Prorroga os efeitos da Lei nº 14.286, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a remissão parcial e a redução de juros e multas de débitos tributários de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relacionados a glosas de créditos fiscais, de contribuintes que exerçam as atividades econômicas de extração e refino de petróleo e gás natural, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º e no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.268, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 22 de junho de 2021, a concessão de remissão e redução de multas de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.286, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2016 - ANO C - Nº 21.901

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 13.549 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, operação de crédito externo até o limite de 150.000.000,00 EUR (cento e cinquenta milhões de euros), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento para o Programa Integrado de Mobilidade Urbana e para recomposição do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP.

Art. 2º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2016.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento em exercício

LEI Nº 13.550 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Europeu de Investimento - BEI, operação de crédito externo até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2 - 2ª Etapa, que tem como objetivo melhorar a eficiência e a segurança dos transportes e da logística na Bahia, promovendo o crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2016.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 13.551 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, operação de crédito externo até o limite de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento para o Programa Integrado de Desenvolvimento de Políticas Sociais, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2016.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 13.552 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV.

Art. 1º - Fica autorizada, na forma desta Lei, e excepcionalmente no exercício de 2016, a transferência de recursos decorrentes de superávit financeiro do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV para o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários.

§ 2º - A transferência prevista no *caput* deste artigo é limitada ao valor do superávit financeiro calculado em avaliação atuarial, realizada até a data de publicação desta Lei, e que preserve, para efeito de apuração, a margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) de superávit técnico.

Art. 2º - Para o fim previsto no art. 1º desta Lei, fica excepcionada a aplicação dos arts. 15, 18 e 27 da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2016.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda